INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.

Convite:
Ajuste direto

Tipo de procedimento:	Ajuste direto
Objeto:	**Aquisição de mobiliário**
CPV:	39100000-3
Procedimento n.º:	***8593593***

Assunto:	Convite à apresentação de proposta

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se essa entidade a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes em "caderno de encargos", cujo exemplar se disponibiliza a V. Exa.

Para o efeito, e em conformidade com o disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), junto se envia documento, com a designação "Termos e condições", no qual se reúnem as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam o presente procedimento.

Nos termos das disposições legais em vigor, essa entidade não poderá estar abrangida pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP. Em consequência, é obrigatória a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo anexo constitui parte integrante do presente convite (Anexo I ao presente convite e ao CCP).

Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes no referido Código, bem como outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Termos e condições:

1. O presente procedimento de ajuste direto tem por objeto a aquisição de mobiliário para a DSSI, Call Centers a nível nacional, Copa do Ed. da Barbosa du Bocage e cadeiras para serviços do IMT,I.P.,, com o CPV 39110000-3.
2. Dados da entidade adjudicante:
 2.1. Designação: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. ;
 2.2. NIPC: 508 195 446;
 2.3. Morada: Avenida Elias Garcia, 103 – 1050-098 Lisboa;
 2.4. Telefone: (351) 21 791 30 11;
 2.5. Endereço eletrónico: ccp@imt-ip.pt (cfr. n.º 4 do n.º 1 do artigo 115.º do CCP).
 2.6. Plataforma Contratação Publica: AcinGov
3. A decisão de contratar foi tomada em 25/11/2020, por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, cfr deliberação n.º 281/2017 de 15/03.
4. O processo de consulta é composto pelas seguintes peças:
 a) O presente convite e seus anexos;
 b) O caderno de encargos e seus anexos.
5. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 6.1. Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o Anexo I do CCP – Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos], a qual deve ser assinada por representante que tenha poderes para a obrigar;
 6.2. Documento que contenha o preço proposto, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º, de acordo com o qual a entidade convidada se dispõe a contratar, designadamente:
 - Preço por item/artigo, sem IVA;
 - Preço total da proposta, sem IVA.
6. A entidade convidada poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos seus atributos.
7. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.
8. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é, nos termos do artigo 65.º do CCP, de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.
10. O prazo para apresentação da proposta termina será o definido na plataforma de contratação pública referida em 2.7.
11. A proposta será apresentada diretamente na plataforma de contratação pública referida em 2.7.
12. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos, por escrito, junto da na plataforma de contratação pública referida em 2.7., no prazo ali definido para o efeito.
13. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante. [1]
14. Os esclarecimentos e as eventuais retificações serão juntos às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta, sendo o interessado notificado do facto.
15. Face ao preço contratual, não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.
16. Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.
17. Verificando-se irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para a respetiva supressão.
18. Em conformidade com o disposto no artigo 74.º do CCP o critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade:

 18.1. Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, assegurando-se que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.
19. A entidade convidada não pode apresentar proposta no presente procedimento caso incorra nos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
20. São da responsabilidade da entidade convidada todas as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.
21. Os anexos constantes neste documento fazem parte integrante do presente convite.

[1] Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (cfr. artigo 116.º do CCP).

Anexo I ao CCP

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º